

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE PIAUI**, com sede na Rua Magalhães, n. 479, Teresina (PI), representado neste ato pelo presidente Sr. João de Moura Netto, de outro lado, **ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua Emilio Johnson, 523, sobreloja, em Almirante Tamandaré-PR, por sua representante legal para este ato, o Sra. Maria Lucia Bragagnolo, R.G. 1.841.962/PR, celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Vigência e Abrangência

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** vigorará por **24 (vinte e quatro) meses, a partir 01 de abril de 2002, estendendo-se até 31 de março de 2004, ressalvado o valor dos salários e benefícios, os quais serão objeto de nova negociação entre as partes após o primeiro** ano de vigência e abrange os empregados da Atto Teleinformática Ltda. que tenham sido admitidos para trabalhar nos postos do Banco do Brasil.

Parágrafo único: Fica acordado que a data base é 01 (um) de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA: Salário Inicial

Fica estabelecido, para os empregados que cumpram jornada legal de 8h (oito horas), os seguintes salários iniciais:

- a) Técnicos em Teleprocessamento, em período de experiência de 90 dias, que prestem serviços nos postos do Banco do Brasil 5/A - R\$ **500,00** (quinhentos reais).
- b) Técnicos em Teleprocessamento, efetivados após período de experiência de 90 dias, que prestem serviços nos postos do Banco do Brasil 5/A - R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta).

Parágrafo único: Caso a empresa venha a adotar Plano de Carreira, Cargos e Salários deverá restar observado o valor mínimo de salário constante dessa cláusula, bem como que o valor mínimo aqui citado deverá ser tomado como referência mínima no PCCS e acrescido gradativamente na hipótese de desempenho de funções de maior grau de complexidade ou de coordenação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Jornada de Trabalho

Os empregados trabalharão em jornada de 8 h (oito horas) diárias com 1 h (uma hora) de intervalo para descanso e alimentação, e 44 h (quarenta e quatro) semanais nos seguintes horários de entrada e saída:

- 1- Das 07:00 horas às 16:00 horas;
- 2- Das 10:00 horas às 19:00 horas;
- 3- Das 16:00 horas às 00:37 horas;
- 4- Das 23:00 horas às 07:00 horas.

Parágrafo Primeiro: De conformidade com o acordo para compensação e prorrogação de jornada previsto na cláusula sétima do presente instrumento, as horas de sábado serão compensadas em plantões intercalados a serem realizados nos finais de semana, com jornada diária de 7 h (sete horas) a 8 h (oito horas) de duração.

Parágrafo Segundo: Em havendo conveniência para o fim da prestação dos serviços, e havendo expressa concordância do funcionário, poderá ser observada a jornada de 12 x 36, ou seja doze horas trabalhadas para trinta e seis horas de descanso, desde que seja observada a jornada de 44 horas semanais

Parágrafo Terceiro: A empresa ao admitir funcionário para trabalhar em jornada de 12 x 36 somente

poderá alterar a jornada de modo a fazer com que o funcionário troque de jornada variando entre a estabelecida no caput da presente cláusula e a constante no parágrafo segundo observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias em cada jornada: 12 x 36 ou 8 horas diárias.

Parágrafo Quarto: Para a ocorrência de compensação das horas de Sábado durante a semana (de segunda a sexta-feira), os horários constantes do *caput* deste artigo terão acrescida uma hora, e o intervalo a ser fruído será de 1:12 h, perfazendo 8:48 h diários, conforme abaixo:

- 1- Das 07:00 horas às 17:00 horas; (1:12h de intervalo)
- 2 - Das 08:00 horas às 18:00 horas; (1:12h de intervalo)
- 3 - Das 09:00 horas às 19:00 horas; (1:12h de intervalo)

CLÁUSULA QUARTA: Auxílio Alimentação

A Empresa fornecerá aos empregados, no cumprimento da jornada legal de 8h (oito horas), via estabelecimento do convênio PAT, com a participação dos empregados em 20% (vinte por cento), **01** (hum) tíquete refeição ou vale-transporte, facultado o seu pagamento em dinheiro, no valor de **R\$ 5,50** (cinco reais e cinquenta centavos), a ser postado ao empregado pelo correio até o último dia útil do mês, para desconto quando do pagamento do salário relativo ao mês da entrega.

Parágrafo Primeiro: Excluem-se, dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que já esteja percebendo alimentação, seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços.

Parágrafo Segundo: O estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial, porquanto o benefício é custeado pelos empregados que dele se valham, não integrando a remuneração do empregado.

Parágrafo Terceiro: O funcionário receberá os tíquetes em número equivalente ao número de dias efetivamente trabalhados, tomando-se por base o total de dias do mês anterior ao pagamento, descontado do total de dias não trabalhados neste mesmo mês.

Parágrafo Quarto: Considera-se como dia trabalhado, para o fim da presente cláusula, aquele em que o funcionário tenha que realizar jornada superior a quatro horas diárias, seja em jornada regular ou extraordinária, qualquer que seja o dia da semana.

CLÁUSULA QUINTA: Vale-Transporte

A Empresa concederá o vale-transporte, ou seu valor correspondente, referente ao número de dias efetivamente trabalhados, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, juntamente com o salário mensal, em cumprimento às disposições da Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 16 de novembro de 1987, cabendo ao empregado comunicar, por escrito, à Empresa as alterações das condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falta, ausência ou afastamento do empregado, não sendo utilizado o respectivo vale-transporte, este valor poderá ser compensado.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista o que dispõe o art. 9º do Decreto n.º 95.247/87, o valor da participação do empregador nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

CLÁUSULA SEXTA: Assistência Médica e Hospitalar

A empresa instituirá a seus empregados um plano de saúde, através da Unimed/Curitiba ou

equivalente, cabendo ao empregado interessado optar, por escrito, pelo seu ingresso, bem como estendê-lo aos dependentes legais (cônjuge, filhos (as) naturais ou adotivos solteiros), sendo que o custo integral, nesta segunda hipótese, correrá por conta exclusiva do empregado, incumbindo a este a análise prévia das condições do plano.

Parágrafo Primeiro: A instituição do plano de saúde mencionado na presente cláusula contará com a participação da Empresa, a qual pagará a quantia de R\$ 21,00 (vinte e um reais), independentemente da faixa etária e tipo de cobertura escolhido, sendo que o restante deverá ser custado pelo empregado.

Parágrafo Segundo: A presente parcela, por complementar à previdência estatal, não possui natureza salarial.

Parágrafo terceiro

A empresa que prestará os serviços, e que será escolhida pela ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA. obrigatoriamente deverá encontrar-se cumprindo e observando o que dispõe a Lei 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: Banco de Horas

As partes estabelecem, consensualmente, acordo para prorrogação e compensação de jornada. Este dar-se-á por sistema em conformidade com o artigo 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo necessidade de trabalho em jornada complementar, a empresa dispensará o acréscimo salarial mediante compensação pela correspondente diminuição em qualquer dia útil ou em sistema próprio para este fim. Da mesma forma, as horas não laboradas pelo empregado em determinado dia poderão ser trabalhadas em um só bloco ou distribuídas em dias diversos.

Parágrafo Segundo: As horas compensadas ou creditadas no sistema de compensação de horas são limitadas a 02 (duas) diárias ou 10 (dez) semanais, sendo as horas excedentes a este limite remuneradas como extraordinárias, ou seja, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme o artigo 59, § 1º, da CLT.

Parágrafo Terceiro: A compensação das horas inseridas no sistema poderá ser realizada de segunda-feira a sábado, facultando-se a compensação aos domingos, sob consulta do empregador em razão de adequação com a escala de trabalho.

Parágrafo Quarto: O prazo limite para a compensação das horas é aquele constante da Medida Provisória nº 1.709/98, findo o qual a empresa pagará as quantias correspondentes às horas não compensadas, acrescidas do adicional legal de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quinto: A empresa poderá dispensar seus empregados da jornada diária de trabalho, sem aviso prévio, nas ocasiões em que, por falhas operacionais, tornar-se impossível a continuidade dos trabalhos ou ocorrendo tais falhas, não puderem ser reparadas imediatamente. Nestas ocasiões, as horas dispensadas serão compensadas em outras oportunidades, sem que se caracterizem horas extraordinárias ou determinem o pagamento de percentual adicional, respeitando o prazo limite da Medida Provisória nº 1.709/98 para a efetiva compensação, contado da dispensa das horas, após o qual a empresa perderá o direito de exigir a reposição.

CLÁUSULA OITAVA: Licença para adoção - Materna

As empregadas que adotarem crianças de 0 (zero) a 02 (dois) anos de idade será concedida licença remunerada, conforme a idade da criança no momento da adoção, conforme discriminado abaixo:

- a) na adoção de criança até 04 (quatro) meses de idade, a licença corresponderá ao período compreendido entre a data da adoção e o dia em que a criança completar o 4º (quarto) mês de vida. Neste caso a licença será de no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- b) na adoção de criança a partir de 4 (quatro) meses até dois anos de idade, a licença será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: Licença para adoção - Paterna

Aos empregados que adotarem crianças de 0 (zero) a 02 (dois) anos de idade será concedida licença remunerada de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Repasse ao Sindicato

A empresa repassará para o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE PIAUÍ - SINTTEL** as mensalidades de seus associados e outros valores aprovados em assembléias da categoria, descontados em folha de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data em que for efetuado o pagamento aos seus empregados, ressalvado o direito de oposição do trabalhador, que será exercido por escrito, em documento endereçado à Coordenadoria de Recursos Humanos, com cópia para o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE PIAUÍ -SINTTEL**, em até 10 (dez) dias da realização do desconto.

Parágrafo Primeiro

A empresa descontará dos empregados a **TAXA DE FORTALECIMENTO de 1% (um por cento)** sobre a remuneração total dos meses **MAIO e JUNHO, efetuando o** repasse até dia 10 (dez) do mês subsequente, aprovado em assembléia geral.

Parágrafo Segundo

A empresa descontará do salário do empregado, mediante autorização individual e específica do próprio, encaminhada pelo Sindicato o **valor da Mensalidade** Associativa, repassando a esse Sindicato o **valor** descontado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do reajuste salarial

A empresa concederá reajuste aos funcionários que na data da assinatura do presente estejam laborando sob a égide do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no percentual equivalente a 4,5% (quatro e meio pontos percentuais) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá ser homologado pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina..... de.....de 2002

PELA EMPRESA:

PELO SINDICATO: